



CONTRATO Nº /2017

CONVITE Nº 05/2017

Processo administrativo Nº07/2017

Os signatários, abaixo firmados, deste instrumento contratual, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições ora pactuadas, com regência da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, e supletivamente pela legislação especial, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1– A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/001-41, com sede a Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **EDUARDO JESUS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 32.786.404-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 218.312.178-56, residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, à Rua Gabriel da Silva Dias nº 179.

1.2A CONTRATADA: FLÁVIA PIRES DOS SANTOS ZATTA, pessoa jurídica, situada à Rua Senador Feijó, 105, centro, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob número 14.336.933/0001-69, neste ato representada pela Senhora **FLÁVIA PIRES DOS SANTOS ZATTA**, brasileira, sócia proprietária, portadora do RG nº 41.667.634-0, e inscrita no CPF/MF sob o Nº 306.208.478-24, residente e domiciliada na cidade de Votorantim/SP, à Avenida Gisele Constantino nº 430, Apto. 103, Bloco E, Bairro Parque Bela Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos computadores (desktops e notebooks), impressoras da Câmara



Municipal de Alumínio conforme memorial descritivo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste contrato e a terminar em 15/05/2018. Havendo interesse da Administração, a alteração parcial do pacto por meio do competente Termo Aditivo, conforme a Lei:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- O valor total do contrato é de R\$ 35.964,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para pagamento mensal de R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais).

5.6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1- A empresa contratada deverá possuir em seus quadros 01 (um) técnico de informática ou analista de sistemas ou cursos similares.

5.6.2- Um funcionário da contratada deverá estar a disposição da Câmara Municipal de Alumínio 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais a critério da Administração.

5.6.3- A manutenção preventiva dos computadores(desktops e notebooks), impressoras, deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias a critério da Administração.

5.6.4 A contratada prestará manutenção dos equipamentos, bem como realizará instalação de programas e assessoramento técnico na compra de equipamentos.



5.6.5 A contratada em caso de quebra ou mal funcionamento dos programas deverá atender a solicitação da Câmara no prazo de 24 (vinte quatro) horas sem custos adicionais para a Administração.

5.7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.7.1- designar servidor para atestar e receber os serviços prestados;
- 5.7.2 -Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente;
- 5.7.3 -Pagar pontualmente a contratada;
- 5.7.4 -Avisar de imediato a CONTRATADA em eventuais necessidades de reparos, prevenindo quebras e acidentes;
- 5.7.5 Permitir a empresa contratada livre acesso aos equipamentos.

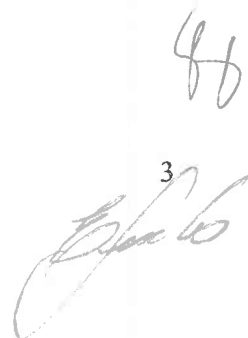
CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

6.1 Os materiais utilizados na manutenção e consertos serão pagos separadamente pela Administração mediante prévio orçamento por escrito da contratada e autorização expressa do Diretor Financeiro.

6.1- Em todas as ações cabíveis em decorrências das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, requererem a seu critério, sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

6.2- Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA DE OITAVA- DA RESCISÃO/DISTRATO





8.1- A Contratante poderá considerar rescindido o presente nos casos mencionados na Lei nº 8.666/93, sem ônus adicional.

8.2- A Contratada promoverá a retomada nos casos específicos em Lei ou quando vier a Contratante a infringir as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.2 - Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 10% (dez por cento) do seu valor total;

9.3 - Pela inexecução total do contrato: multa de 40% (quarenta por cento) do seu valor total;

CLÁUSULA DÉCIMA – A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FISCALIZAÇÃO

10.1- O presente ajuste é firmado nos termos da Lei 8.666/93, e alterações.

10.2 O Diretor Legislativo da Câmara será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte **dotação do orçamento vigente:**

Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara
Funcional programática: 01.031.0001.2.0002- Manutenção das Atividades Legislativas
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FÔRO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja pra dirimir as questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 10 de maio de 2017.



EDUARDO JESUS DE MELO
Presidente



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

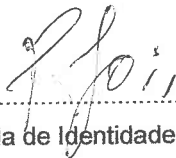
Testemunhas:

1.  Paulo César de Camargo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 17.396.164-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.443.688/45, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP.



5




2. .....Roberto Gaspar Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 26.628.996-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.095.368-83, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP.

ANEXO I

CARTA-CONVITE Nº 05/2017

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇO: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos computadores(desktops e notebooks), impressoras.

LOCAL: Rua Hamilton Moratti, 10 – Vila Santa Luzia – Alumínio, SP.

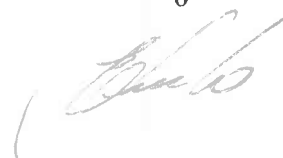
Escopo dos Serviços:

- 01-) A empresa contratada deverá possuir em seus quadros 01 (um) técnico de informática, analista de sistemas ou cursos similares.
- 02-)) Um funcionário da empresa deverá estar a disposição da Câmara 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais.
- 03-) A manutenção preventiva dos computadores, impressoras e câmeras de segurança deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias
- 04-) A empresa prestará manutenção dos equipamentos, bem como realizará instalação de programas e assessoramento técnico na compra de equipamentos.
- 05-) Em caso de quebra ou mal funcionamento dos equipamentos a empresa deverá atender a solicitação da Câmara no prazo de 24 (vinte quatro) horas sem custos adicionais para a Administração.

Obs1.: Os materiais utilizados na manutenção e consertos serão pagos separadamente pela Administração mediante prévio orçamento da empresa contratada e autorização expressa do Diretor Financeiro.

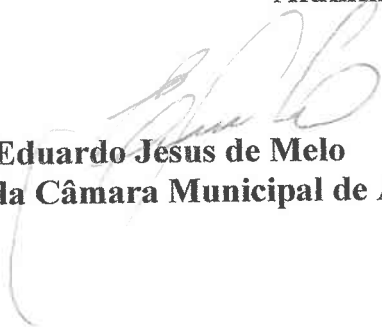
Obs2.: Todas as peças e/ou módulos que forem substituídos tornar-se-ão propriedade da Câmara Municipal de Alumínio







Alumínio, 10 de maio de 2017.


Eduardo Jesus de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Alumínio